Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CEE) N.º 2719/92 DA COMISSÃO**

de 11 de Setembro de 1992

relativo ao documento administrativo de acompanhamento dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que circulem em regime de suspensão

(JO L 276 de 19.9.1992, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CEE) n.º 2225/93 da Comissão de 27 de Julho de 1993	L 198	5	7.8.1993
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 1792/2006 da Comissão de 23 de Outubro de 2006	L 362	1	20.12.2006

Alterado por:

►**A1**	Acto relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia	L 236	33	23.9.2003

▼B

REGULAMENTO (CEE) N.º 2719/92 DA COMISSÃO

de 11 de Setembro de 1992

relativo ao documento administrativo de acompanhamento dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que circulem em regime de suspensão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992, relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo [1], e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 18.º e o n.º 1 do seu artigo 19.º,

Tendo em conta o parecer do Comité dos impostos especiais de consumo,

Considerando que a circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo entre entrepostos fiscais e entre um entreposto fiscal e um operador registado ou não registado se processa em regime de suspensão; que é necessário estabelecer, com força vinculativa, a forma e o conteúdo do documento de acompanhamento que poderá ter um carácter administrativo ou comercial;

Considerando que é necessário determinar quem transmitirá às autoridades competentes a quarta cópia do documento de acompanhamento destinada a essas autoridades e como se desenrolará esta operação; que é desejável e de resto habitual que esta obrigação esteja a cargo do destinatário no país de destino, uma vez que só ele se encontra em posição de pôr à disposição das suas autoridades competentes este documento, importante para efeitos de controlo fiscal, sem risco de extravio; que na quarta cópia deve ser aposta uma certificação da recepção se tal for exigido pelas autoridades competentes do Estado-membro de destino, que indica a estas autoridades que as mercadorias foram recebidas no armazém do destinatário,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

▼M1

Artigo 1.º

O modelo constante do anexo I será utilizado como documento administrativo de acompanhamento dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Directiva 92/12/CEE, que circulem em regime de suspensão. As instruções em matéria de preenchimento e de procedimento constam do verso do exemplar n.º 1 do formulário.

▼B

Artigo 2.º

1. Um documento de carácter comercial pode substituir o documento administrativo desde que contenha todas as informações que devem constar no documento administrativo.

2. Um documento comercial que não obedeça ao mesmo plano do documento administrativo deve conter os mesmos elementos de informação exigidos pelo documento administrativo e a natureza dos elementos de informação deve ser identificada pelo mesmo número da casa correspondente do documento administrativo. ►M1 O documento deve conter de forma visível a menção seguinte: «Documento comercial

[1] JO n.º L 76 de 23. 3. 1992, p. 1.

▼B

de acompanhamento para a circulação, em regime de suspensão, de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo». ◄

▼M1

Artigo 2.ºA

1. No caso de o documento de acompanhamento ser elaborado através de um sistema de processamento de dados electrónico ou automático, as autoridades competentes podem dispensar o expedidor da assinatura do documento e autorizá-lo a substituir a assinatura por um carimbo especial, que consta do anexo II. Essa autorização fica sujeita à condição de o expedidor ter previamente apresentado às autoridades um compromisso escrito em como será responsável por todos os riscos inerentes aos movimentos intracomunitários de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo que circulem em regime de suspensão, que envolvam remessas que circulem ao abrigo de um documento de acompanhamento com o seu carimbo especial.

▼M2

2. Os documentos de acompanhamento elaborados nos termos do n.º 1 conterão, na parte da Casa n.º 24 reservada à assinatura do expedidor, uma das seguintes menções:

— Освободен от подпис

— Dispensa de firma

— Podpis prominut

— Fritaget for underskrift

— Freistellung von der Unterschriftsleistung

— Allkirjanõudest loobutud

— Δεν απαιτείται υπογραφή

— Signature waived

— Dispense de signature

— Dispensa dalla firma

— Derīgs bez paraksta

— Parašo nereikalaujama

— Aláírás alól mentesítve

— Firma mhux meħtieġa

— Van ondertekening vrijgesteld

— Z pominięciem podpisu

— Dispensa de assinatura

— Dispensă de semnătură

— Podpis sa nevyžaduje

— Opustitev podpisa

▼M1

3. O carimbo especial referido no n.º 1 será aposto no canto superior direito da casa A do documento administrativo de acompanhamento ou, completamente visível, na casa correspondente de um documento comercial. O expedidor pode igualmente ser autorizado a pré-imprimir o carimbo especial.

▼B

Artigo 3.º

Quando os produtos sujeitos a impostos especiais de consumo são transportados em oleodutos fixos, os Estados-membros em causa podem, por

▼B

acordo mútuo, autorizar que as informações respeitantes à natureza e à quantidade dos produtos em circulação entre o entreposto fiscal de expedição e o entreposto fiscal de destino sejam efectuadas através de procedimentos informáticos que substituirão o documento de acompanhamento. Esta medida deve ser suficiente para assegurar o fornecimento de todos os dados necessários ao controlo das existências e à cobrança dos impostos.

Artigo 4.º

O destinatário, se tal for exigido pelas autoridades competentes do Estado-membro de destino, aporá na quarta cópia do documento de acompanhamento a mesma certificação de recepção que na terceira cópia (cópia para devolução) e colocá-la-á à disposição das autoridades administrativas de que depende de acordo com as suas instruções.

Artigo 5.º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1993.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

▼M1

ANEXO

COMUNIDADE EUROPEIA
PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

DOCUMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

1 — **Exemplar para o expedidor** — **1**

1 Expedidor

2 Nº I.E.C. do expedidor

3 Nº de referência

4 Nº I.E.C. do destinatário

5 Nº da factura

6 Data da factura

7 Destinatário

8 Autoridades competentes no local de expedição

7a Local de entrega

10 Garantia

9 Transportador

12 País de expedição

13 País de destino

11 Outros pormenores relativos ao transporte

14 Representante fiscal

15 Local de expedição

16 Data de expedição

17 Tempo de viagem

18a Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.

19a Código da mercadoria (Código NC)

20a Quantidades

21a Peso bruto (kg)

22a Peso líquido (kg)

18b Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.

19b Código da mercadoria (Código NC)

20b Quantidades

21b Peso bruto (kg)

22b Peso líquido (kg)

18c Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.

19c Código da mercadoria (Código NC)

20c Quantidades

21c Peso bruto (kg)

22c Peso líquido (kg)

23 Certificados (relativos a certos vinhos e bebidas espirituosas; pequenas cervejeiras e destilarias)

A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)

continue no verso (exemplares 2, 3 e 4)

24 Casas Nºs 1-22 certificadas como correctas

Empresa e Nº de telefone do signatário

Nome do signatário

Local e data

Assinatura

▼M1

NOTAS EXPLICATIVAS

Verso do exemplar Nº 1

1. Generalidades

1.1. O Documento Administrativo de Acompanhamento é exigido para efeitos de impostos especiais de consumo, nos termos do disposto nos artigos 18º e 19º da Directiva 92/12/CEE do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992.

1.2. O documento deve ser preenchido de forma legível e indelével. As informações poderão ser pré-impressas. Não são admitidas rasuras ou emendas.

1.3. As especificações gerais relativas ao papel a utilizar e às dimensões das casas devem satisfazer o disposto no Jornal Oficial das Comunidades Europeias nº C 164/3 de 1. 7. 89.

O papel deverá ser de cor branca para todos os exemplares e ter as dimensões de 210 milímetros por 297 milímetros, com uma tolerância máxima de 5 milímetros para menos ou de 8 milímetros para mais, no que respeita ao seu comprimento.

1.4. Qualquer espaço não utilizado nas casas nº s 18a a 22c deverá ser riscado, de forma a que nada possa ser acrescentado. Poderão ser incluídas três descrições de mercadorias, as quais deverão pertencer à mesma categoria de impostos especiais de consumo. As categorias são as dos óleos minerais, dos produtos de tabaco e do álcool/bebidas alcoólicas.

1.5. O Documento Administrativo de Acompanhamento é composto por quatro exemplares:

Exemplar 1 A conservar pelo expedidor.
Exemplar 2 A conservar pelo destinatário.
Exemplar 3 A devolver ao expedidor para apuramento da operação, visado pelas autoridades fiscais do Estado-membro de destino, se tal for exigido.
Exemplar 4 A entregar pelo destinatário à autoridade competente do Estado-membro de destino.

A autoridade competente do Estado-membro de expedição poderá exigir a entrega de um exemplar suplementar.

1.6. Os exemplares 2, 3 e 4 deverão acompanhar as mercadorias durante o percurso.

1.7. Sempre que o presente documento respeite ao transporte através de oleodutos fixos, os exemplares 2, 3 e 4 deverão ser enviados ao destinatário pelo depositário expedidor, através dos meios mais rápidos à sua disposição. O documento deverá chegar impreterivelmente ao local de entrega no prazo de 24 horas, a contar da recepção dos produtos a que respeita.

2. Rubricas

Casa nº 1. Expedidor: o nome completo e endereço.

Casa nº 2. Numero I.E.C. do expedidor: deverá ser indicado o número de registo para efeitos de impostos especiais de consumo atribuído ao expedidor pela sua autoridade fiscal.

Casa nº 3. Nº de referência: um número de referência que identifique a remessa nos registos contabilísticos do expedidor (por exemplo, poderá ser utilizado para o efeito o número de factura).

Casa nº 4. Numero I.E.C. do destinatário: no caso de um depositário autorizado ou de um operador registado, deverá ser indicado o número de registo para efeitos de impostos especiais de consumo. No caso de um operador não registado, deverá ser indicado o número de autorização da remessa atribuído pela sua autoridade fiscal.

Casa nº 5. Número da factura: o número da factura relativa às mercadorias. Caso o número da factura não tenha sido atribuído, deverá ser fornecido o número de autorização da remessa ou de outro documento de transporte.

Casa nº 6. Data da factura: a data de emissão do documento referido na casa nº 5.

Casa nº 7. Destinatário: o nome completo, o endereço e, caso o destinatário seja um operador não registado, o número de identificação IVA. No que se refere às mercadorias destinadas à exportação, deverá ser indicada a pessoa que representa o destinatário no local de exportação ou de embarque.

Casa nº 7 a. Local de entrega: o endereço em que as mercadorias devem ser entregues, caso seja diferente do referido na casa nº 7. Relativamente às mercadorias destinadas à exportação, deverá ser aposta a menção "EXPORTAÇÃO PARA FORA DA COMUNIDADE", juntamente com o local da exportação. Relativamente às mercadorias a colocar sob um regime aduaneiro comunitário (que não a introdução em livre circulação) deverá ser inscrita a menção "AO ABRIGO DE UM REGIME ADUANEIRO", juntamente com o local em que as mercadorias são sujeitas a controlo aduaneiro.

Casa nº 8. Autoridades competentes no local de expedição: o nome e endereço das autoridades competentes em matéria de controlo dos impostos especiais de consumo no local de expedição.

Casa nº 9. Transportador: o nome e o endereço da pessoa que tenha a responsabilidade de assegurar o transporte, caso não coincida com o expedidor.

Casa nº 10. Garantia: identificação da parte ou partes que tenham a responsabilidade de assegurar a prestação da garantia. Poderão ser apenas inscritas as menções "expedidor", "transportador" ou "destinatário", consoante o caso.

Casa nº 11. Outros pormenores relativos ao transporte: quaisquer informações suplementares, como por exemplo o nome dos restantes transportadores, o meio transporte, o número de registo do meio de transporte e o número, tipo e identificação de quaisquer selos comerciais.

Casa nº 12. País de expedição: o Estado-membro em que tem início o percurso. Deverá ser utilizada uma abreviatura.

►(1)

BE Bélgica	ES Espanha	LU Luxemburgo	RO Roménia
BG Bulgária	FR França	HU Hungria	SI Eslovénia
CZ República Checa	IE Irlanda	MT Malta	SK Eslováquia
DK Dinamarca	IT Itália	NL Países Baixos	FI Finlândia
DE Alemanha	CY Chipre	AT Áustria	SE Suécia
EE Estónia	LV Letónia	PL Polónia	GB Reino Unido
GR Grécia	LT Lituânia	PT Portugal	

◄

Casa nº 13. País de destino: o Estado-membro em que termina o percurso. Deverão ser utilizadas abreviaturas, tal como referidas na casa nº 12.

Casa nº 14. Representante fiscal: caso o expedidor disponha de um representante fiscal no Estado-membro de destino deverão ser inscritos nesta casa o seu nome, endereço e números de identificação I.V.A. e, eventual-

Casa nº 15. Local de expedição: o número de autorização do armazém (caso exista).

Casa nº 16. Data de expedição: a data bem como a hora (se tal for exigido pelas autoridades competentes do Estado-membro de partida) em que as mercadorias saem do entreposto fiscal do expedidor.

Casa nº 17. Tempo de viagem: o período de tempo normal necessário para a viagem tendo em conta os meios de transporte utilizado e a distância a percorrer.

Casa nº 18 a. Embalagem e descrição das mercadorias: números de identificação e número de embalagens exteriores, como por exemplo dos contentores; o número de embalagens interiores, como por exemplo as caixas de cartão; e a descrição comercial das mercadorias.

A descrição poderá continuar numa folha distinta anexada a cada exemplar. Poderá ser utilizada para o efeito uma lista de embalagens.

Relativamente ao álcool etílico e bebidas alcoólicas à excepção da cerveja deverá ser apresentado o seu teor alcóolico (percentagem por volume a 20º C).

No que respeita à cerveja, deverão ser indicados os respectivos graus Plato ou a percentagem de álcool por volume a 20º C, ou ambos, consoante o que for determinado pelo Estado-membro de destino e pelo Estado-membro de expedição.

Relativamente aos óleos minerais, deverá indicar-se a densidade a 15º C.

Casa nº 19 a. Código de mercadoria: o código NC.

Casa nº 20. Quantidade:
- o número de artigos, expressos em milhares, (cigarros);
- o peso líquido (charutos e cigarrilhas);
- litros do produto a 20º C com duas casas decimais (álcool e bebidas alcoólicas);
- litros a 15º C (óleos minerais, excepto fuelóleo).

Casa nº 21 a. Peso bruto: o peso bruto da remessa.

Casa nº 22 a. Peso líquido: deverá ser indicado o peso dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo sem embalagem no que se refere ao álcool, e às bebidas alcoólicas e aos óleos minerais, e a todos os produtos de tabaco, a excepção dos cigarros.

Casas nºs 18 b. a nº 22 b e 18 c a 22 c: a utilizar sempre que a remessa contiver também mercadorias de tipo diferente das das casas nº s 18 a a 22 a.

Casa nº 23. Certificados: este espaço é reservado a certos certificados que apenas são necessários no exemplar nº 2.

1. No que se refere a certas categorias de bebidasespirituosas é necessário indicar, se for caso disso, a certificação relativa ao local da produção, nos termos da regulamentação comunitária na matéria.
2. No que se refere a certas categorias de bebidas espirituosas, é necessário indicar, se for caso disso, a certificação relativa ao local de produção, nos termos da regulamentação comunitária na matéria.
3. A cerveja fabricada por pequenas empresas independentes, tal como definido na Directiva do Conselho relativa à estrutura do imposto especial de consumo que incide sobre o álcool e as bebidas alcoólicas e em relação à qual se pretende solicitar a aplicação de uma taxa reduzida de impostos especiais de consumo no Estado-membro de destino, deverá ser certificada pelo expedidor nos seguintes termos:
"Certifica-se que o produto descrito foi fabricado por uma pequena empresa independente, cuja produção no, do ano precendente foi de ..... hectolitros de cerveja".
4. A álcool produzido por pequenas destilarias independentes, tal como definido na directiva do Conselho relativa à estrutura do imposto especial de consumo que incide sobre o álcool e as bebidas alcoólicas em relação à qual se pretenda solicitar a aplicação de uma taxa reduzida de impostos especiais de consumo no Estado-membro de destino, deverá ser certificada pelo expedidor nos seguintes termos:
"Certifica-se que o produto descrito foi fabricado por uma pequena destilaria, cuja produção do ano precedente foi de ..... hectolitros do álcool puro".

Casa nº 24. Empresa do signatário, etc.: o documento deverá ser preenchido pelo expedidor ou em seu nome. A empresa do signatário do documento deverá ser identificada. O documento deverá ser assinado, a não ser que o expedidor tenha sido autorizado a substituir a assinatura por um carimbo especial. Nesse caso, deverá ser assinalada a menção "DISPENSA DE ASSINATURA".

Casa A Registo de controlos: as autoridades competentes deverão registar os controlos efectuados nos exemplares 2, 3 e 4. Se o espaço for insuficiente, o registo poderá estender-se ao verso do documento. Todos os comentários deverão ser assinados, datados e carimbados pelo funcionário responsável.

Sempre que as categorias sejam a um regime aduaneiro, os controlos efectuados deverão ser registados pelo funcionário responsável. O carimbo especial a utilizar em caso de autorização de dispensa de assinatura deverá igualmente ser aposto no canto superior direito da casa A.

Casa B Se, durante o percurso, o destino das mercadorias for alterado relativamente ao indicado nas casas nº s 7 ou 7 A, o expedidor ou o seu agente deverão indicar o novo local de entrega na casa B. Para além disso, o expedidor é obrigado a notificar imediatamente a alteração do local de entrega às suas autoridades competentes.

Casa C Certificado de recepção: a fornecer pelo destinatário.

Sempre que a recepção das mercadorias seja efectuada num entreposto sujeito a controlo fiscal e quando as mercadorias forem exportadas ou colocadas sob um regime aduaneiro,que não a livre circulação, a autoridade competente ou a estância aduaneira, consoante o caso, deverá emitir o certificado de recepção. Recomenda-se que a recepção das mercadorias seja igualmente certificada no verso do exemplar nº 2, a conserver pelo destinatário. Desta forma, em caso do eventual extravio do exemplar nº 3 durante a devolução ao expedidor, o pedido do expedidor de apuramento da operação poderá ser facilmente satisfeito através do envio de um exemplar do certificado

►(1) M2

▼M1

COMUNIDADE EUROPEIA
PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO **DOCUMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**

2 Exemplar para o destinatário

1 Expedidor ☐

2 Nº I.E.C. do expedidor | 3 Nº de referência

4 Nº I.E.C. do destinatário | 5 Nº da factura

6 Data da factura

7 Destinatário

8 Autoridades competentes no local de expedição

7a Local de entrega

10 Garantia

9 Transportador

12 País de expedição | 13 País de destino

11 Outros pormenores relativos ao transporte

14 Representante fiscal

2 15 Local de expedição | 16 Data de expedição

17 Tempo de viagem

18a Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19a Código da mercadoria (Código NC)	
		20a Quantidades	21a Peso bruto (kg)
			22a Peso líquido (kg)
18b Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19b Código da mercadoria (Código NC)	
		20b Quantidades	21b Peso bruto (kg)
			22b Peso líquido (kg)
18c Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19c Código da mercadoria (Código NC)	
		20c Quantidades	21c Peso bruto (kg)
			22c Peso líquido (kg)

23 Certificados (relativos a certos vinhos e bebidas espirituosas; pequenas cervejeiras e destilarias)

A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)

continua no verso (exemplares 2, 3 e 4)

24 Casas Nºs 1-22 certificadas como correctas

Empresa e Nº de telefone do signatário

Nome do signatário

Local e data

Assinatura

▼M1

Verso do exemplar Nº 2

B MUDANÇA DO LOCAL DE ENTREGA

Novo endereço:

As autoridades referidas na casa nº 8 devem ser informadas imediatamente

Nome do signatário: Assinatura

Local e data:

C CERTIFICADO DE RECEPÇÃO OU DE EXPORTAÇÃO

☐ As mercadorias foram recebidas pelo destinatário

Data ..... Local ..... Referência nº .....

Descrição das mercadorias	Excesso	Quebra

☐ Remessa em conformidade

☐ Mercadorias exportadas / Colocadas sob um regime aduaneiro (outro que a livre circulação)*

Data .....

Meio de transporte .....

☐ Nome do signatário .....

Empresa do signatário .....

Local / data .....

Assinatura

☐ Autoridade fiscal ou estância aduaneira:

Nome

Endereço

Autorizado pela autoridade fiscal (se necessário) ou pela instância aduaneira

* riscar a menção inútil

A Registo de controlo (continuação)

▼M1

COMUNIDADE EUROPEIA
PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO **DOCUMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO**

3 **Exemplar a devolver ao expedidor**

1 Expedidor ☐

2 Nº I.E.C. do expedidor | 3 Nº de referência

4 Nº I.E.C. do destinatário | 5 Nº da factura

6 Data da factura

7 Destinatário

8 Autoridades competentes no local de expedição

7a Local de entrega

10 Garantia

9 Transportador

12 País de expedição | 13 País de destino

11 Outros pormenores relativos ao transporte

14 Representante fiscal

3

15 Local de expedição | 16 Data de expedição

17 Tempo de viagem

18a Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19a Código da mercadoria (Código NC)	
		20a Quantidades	21a Peso bruto (kg)
			22a Peso líquido (kg)
18b Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19b Código da mercadoria (Código NC)	
		20b Quantidades	21b Peso bruto (kg)
			22b Peso líquido (kg)
18c Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.		19c Código da mercadoria (Código NC)	
		20c Quantidades	21c Peso bruto (kg)
			22c Peso líquido (kg)

23 Certificados (relativos a certos vinhos e bebidas espirituosas; pequenas cervejeiras e destilarias)

A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)

continua no verso (exemplares 2, 3 e 4)

24 Casas Nºs 1–22 certificadas como correctas

Empresa e Nº de telefone do signatário

Nome do signatário

Local e data

Assinatura

▼M1

Verso do exemplar Nº 3

B MUDANÇA DO LOCAL DE ENTREGA

Novo endereço:

As autoridades referidas na casa nº 8 devem ser informadas imediatamente

Nome do signatário: Assinatura

Local e data:

C CERTIFICADO DE RECEPÇÃO OU DE EXPORTAÇÃO

☐ As mercadorias foram recebidas pelo destinatário

Data ..... Local ..... Referência nº .....

Descrição das mercadorias	Excesso	Quebra

☐ Remessa em conformidade

☐ Mercadorias exportadas / Colocadas sob um regime aduaneiro (outro que a livre circulação)*

Data .....

Meio de transporte .....

☐ Nome do signatário .....

Empresa do signatário .....

Local / data .....

Assinatura

☐ Autoridade fiscal ou estância aduaneira:

Nome

Endereço

Autorizado pela autoridade fiscal (se necessário) ou pela instância aduaneira

* riscar a menção inútil

A Registo de controlo (continuação)

▼M1

COMUNIDADE EUROPEIA
PRODUTOS SUJEITOS A IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO — DOCUMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

4 — **Exemplar para o país de destino**

1 Expedidor ☐

2 Nº I.E.C. do expedidor | 3 Nº de referência

4 Nº I.E.C. do destinatário | 5 Nº da factura

6 Data da factura

7 Destinatário

7a Local de entrega

8 Autoridades competentes no local de expedição

10 Garantia

9 Transportador

12 País de expedição | 13 País de destino

11 Outros pormenores relativos ao transporte

14 Representante fiscal

4

15 Local de expedição | 16 Data de expedição | 17 Tempo de viagem

18a Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.	19a Código da mercadoria (Código NC)	20a Quantidades / 21a Peso bruto (kg) / 22a Peso líquido (kg)
18b Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.	19b Código da mercadoria (Código NC)	20b Quantidades / 21b Peso bruto (kg) / 22b Peso líquido (kg)
18c Marcas e números. Nº e tipo de embalagens. Descrição das mercadorias.	19c Código da mercadoria (Código NC)	20c Quantidades / 21c Peso bruto (kg) / 22c Peso líquido (kg)

23 Certificados (relativos a certos vinhos e bebidas espirituosas; pequenas cervejeiras e destilarias)

A Registo de controlos. (A utilizar pelas autoridades competentes)

continue no verso (exemplares 2, 3 e 4)

24 Casas Nºs 1–22 certificadas como correctas

Empresa e Nº de telefone do signatário

Nome do signatário

Local e data

Assinatura

▼M1

Verso do exemplar Nº 4

B MUDANÇA DO LOCAL DE ENTREGA

Novo endereço:

As autoridades referidas na casa nº 8 devem ser informadas imediatamente

Nome do signatário: Assinatura

Local e data:

C CERTIFICADO DE RECEPÇÃO OU DE EXPORTAÇÃO

☐ As mercadorias foram recebidas pelo destinatário

Data ..... Local ..... Referência nº .....

Descrição das mercadorias	Excesso	Quebra

☐ Remessa em conformidade

☐ Mercadorias exportadas / Colocadas sob um regime aduaneiro (outro que a livre circulação)*

Data .....

Meio de transporte .....

☐ Nome do signatário .....

Empresa do signatário .....

Local / data .....

Assinatura

☐ Autoridade fiscal ou estância aduaneira:

Nome

Endereço

Autorizado pela autoridade fiscal (se necessário) ou pela instância aduaneira

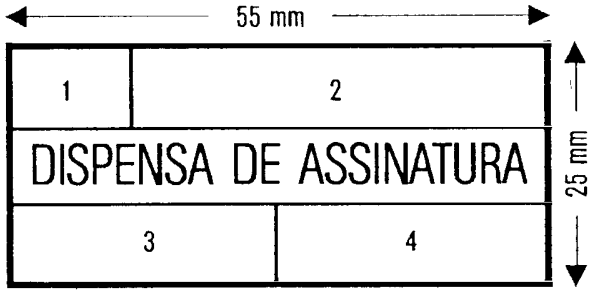
* riscar a menção inútil

A Registo de controlo (continuação)

▼M1

ANEXO II

Carimbo especial



1. Brasão ou quaisquer outros símbolos ou letras que caracterizem o Estado-membro.
2. Autoridade fiscal competente.
3. Expedidor.
4. Número e data da autorização.